



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PRIME SISTEMAS INTEGRADOS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 17/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.003-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **PRIME SISTEMAS INTEGRADOS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.411.214/0001-62, estabelecida na 11ª Avenida, Qd. 4A, Lt. 11A, nº 382, Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.640-040, telefone: (62) 3087-3385, e-mail institucional contato@primesiec.com.br, neste ato representada por **JOÃO DIAS MACEDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.111.002, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 612.284.191-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas todas as alterações posteriores, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a atualização do valor contratado, em virtude do reajuste anual dos valores pelo “IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, pela aplicação do índice de 4,19%, com efeitos financeiros contados do dia 18/02/2020, de acordo com a Cláusula Segunda do referido contrato; bem como alteração da sua cláusula nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Por força do presente aditivo, a Cláusula Sétima do Contrato TRE-GO n.º 17/2019, passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, bimestralmente, os seguintes valores:

ITEM	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR BIMESTRAL	VALOR GLOBAL ANUAL
4	Caldas Novas	R\$ 498,90	R\$ 2.993,41
9	Cidade de Goiás	R\$ 552,22	R\$ 3.313,30
15	Morrinhos	R\$ 347,12	R\$ 2.082,75
17	Palmeiras de Goiás	R\$ 352,51	R\$ 2.115,07
18	Piracanjuba	R\$ 350,77	R\$ 2.104,63
	Total	R\$ 2.101,52	12.609,16

Parágrafo único – Incluem-se no preço total contratado os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, a acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de equipamentos, materiais, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a ser incluídos na execução dos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Por meio do presente Termo Aditivo, a cláusula nona do Contrato TRE-GO nº 17/2019 em epígrafe, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interstício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta a qual se vincula o ajuste, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que, nos reajustes subsequentes, o interregno acima será computado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 17/2019, **no presente exercício**, correrão por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), comprometida pela Nota de Empenho nº 2020NE001211, emitida em 10/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III e artigo 58, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma eletrônica, sendo anexada ao processo digital SEI nº 20.0.000000491-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

JOÃO DIAS MACEDO
PRIME SISTEMAS INTEGRADOS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 17/12/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034020** e o código CRC **7CB9C618**.